

**CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 16.**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2025**

**EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DISCURSIVA Nº 01/2025**

**1. O Coordenação de Concursos Públicos da Fundação Vale do Piauí, torna público o julgamento dos RECURSOS contra o resultado parcial da prova objetiva, conforme discriminado abaixo:**

**CARGO: ADVOGADO**

**RECORRENTE: 100.497**

**RECURSO: 032814**

**PROCEDENTE PARCIALMENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse os impactos na produtividade e na saúde do trabalhador de uma jornada que desconsidera o bem-estar e coloca em segundo plano a qualidade de vida dos funcionários requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país, sobretudo pela insuficiência de exemplos que aprofundassem a visão crítica do candidato, a descrição se sobrepôs à argumentação. Essa abordagem não permite a atribuição da nota máxima nesse critério, porém é justa a majoração da nota atribuída, a ser considerada 9,5, a partir deste deferimento parcial.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coerência, porque os elementos se articulam progressivamente, no entanto, de certo modo, superficialmente, como pode ser percebido no terceiro parágrafo, o qual expressa questões como metas e condições de trabalho, de diferentes naturezas, sem que haja uma fundamentação ou aprofundamento dos fatos referidos. Tudo isso faz manter-se a nota do critério Progressão Textual. Assim, mesmo com a qualidade imposta na discussão temática, a nota máxima, neste critério, não pode ser alcançada, fica inviável a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista, o fato de o termo “cada vez mais” referir-se a um advérbio curto e integrado à expressão em voga torna justa a alegação de que se trata de um caso de vírgula facultativa. Sendo assim, considera-se a aceitação do recurso para este critério, passando a nota de 4,0 para 4,5.

Nota Final:

Adequação ao tema: 9,5

Progressão textual: 9,0

Seleção vocabular: 5,0

Norma culta: 4,5

**TOTAL DE PONTOS: 28**

**RECORRENTE: 100.812**

**RECURSO: 032817**

**PROCEDENTE PARCIALMENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse os impactos na produtividade e na saúde do trabalhador de uma jornada que desconsidera o bem-estar e coloca em segundo plano a qualidade de vida dos funcionários requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país. Essa abordagem não permite a atribuição da nota máxima nesse critério, porém é justa a majoração da nota atribuída, a ser considerada 9,0, a partir deste deferimento parcial.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coesão, porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz manter-se a nota do critério Progressão Textual. Isso porque o uso dos elementos conectores intraparágrafos, como “no que tange a...” - linha 24, ou mesmo a ausência de coesão, sequencial ou referencial, como percebido na linha 12, são fatores que dificultam o pleno atendimento da expectativa da banca acerca da progressão textual, ao não haver marca estrutural, como o exigido na avaliação da coesão textual anafórica, nos trechos destacados. Assim, mesmo com a qualidade imposta na discussão temática, a nota máxima, neste critério, não pode ser alcançada. Por isso tudo, fica impossível a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista, o termo “atualmente” – linha 11, mesmo sendo um advérbio curto, não se configura como um termo que SEMPRE será virgulado de modo facultativo, quando surge ao final da oração, o termo citado somente será virgulado se houver uma intenção estilística ou de ênfase, como não é o caso de um texto dissertativo argumentativo, a vírgula confirma-se como inadequada. Por outro lado, sobre a suposta vírgula penalizada na linha 33, é justa a alegação de se tratar de um traço estilístico. Sendo assim, considera-se a aceitação parcial do recurso para este critério, passando a nota de 4,0 para 4,5.

Nota Final:

Adequação ao tema: 9,0

Progressão textual: 8,5

Seleção vocabular: 5,0

Norma culta: 4,5

**TOTAL DE PONTOS: 27,0**

**RECORRENTE: 100.042**

**RECURSO: 032825**

**PROCEDENTE**

**Redação corrigida e colocada no sistema, pontuação retificada:**

Nota Final:

Adequação ao tema: 7,0

Progressão textual: 6,0

Seleção vocabular: 2,5

Norma culta: 2,5

**TOTAL DE PONTOS: 18,0**

**CARGO: ADMINISTRADOR**

**RECORRENTE: 100.886**

**RECURSO: 032822**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse os impactos na produtividade e na saúde do trabalhador de uma jornada que desconsidera o bem-estar e coloca em segundo plano a qualidade de vida dos funcionários requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país. Fato justificado pela superficialidade dos argumentos e precária fundamentação dos argumentos. Essa abordagem não permite a atribuição da nota máxima nesse critério. Portanto, é justa a nota atribuída.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coesão, porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz manter-se a nota do critério Progressão Textual. Isso porque o uso dos elementos conectores intraparágrafos, como “Desde tempo antigos...” - linha 12 e “Foi somente após...”, na linha 28, ou mesmo a ausência de coesão, sequencial ou referencial, como percebido na linha 04, 09 e 18, são fatores que dificultam o pleno atendimento da expectativa da banca acerca da progressão textual, ao não haver marca estrutural, como o exigido na avaliação da coesão textual anafórica ou catafórica, nos trechos destacados. Assim, mesmo com a qualidade imposta na discussão temática, a nota máxima, neste critério, não pode ser alcançada. Por isso tudo, fica impossível a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Seleção Vocabular:**

No que se trata da seleção vocabular, apesar do uso de uma linguagem adequada à tipologia textual exigida, a incorrência de algumas, mesmo que poucas, imprecisões, justifica a penalização de 2,0 pontos. Isso pode ser percebido na utilização de “você”, na linha 05, ou de “vivemos”, na linha 09, indicando a primeira pessoa inadequada, e repetida em outros momentos, além da expressão genérica “Desde tempo antigos”, na linha 12. Portanto, não se justifica uma reconsideração da avaliação desse critério.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi

possível identificar 8 desvios no texto, como vírgulas inadequadas nas linhas 19 e 24, na inadequação de crase, na linha 07, ortografia na linha 06, uso inadequado do “onde”, nas linhas 07 e 24, acentuação gráfica, na linha 40, e translineação, na linha 47, a nota atribuída de faz justa.

**RECORRENTE: 100.494**

**RECURSO: 032818**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse os impactos na produtividade e na saúde do trabalhador de uma jornada que desconsidera o bem-estar e coloca em segundo plano a qualidade de vida dos funcionários requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país. Essa abordagem não permite a alteração da nota atribuída ao critério citado.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coesão, porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz, também manter-se a nota do critério Progressão Textual. Em 51 linhas, a brevidade dos parágrafos não permite a profundidade exigida por um tema de tanta relevância.

Assim, o uso dos elementos conectores não contribui para a expectativa da banca. Apenas operam basicamente a linha adotada. Por exemplo, o conector de soma “Esses e muitos outros dados”, linha 19, pressupõe soma ao argumento do parágrafo anterior. Pelo contrário, usa um tópico frasal que explora a descrição de como deve-se agir diante do problema. Essa relação causa uma impressão de superficialidade ao não indicar os outros dados citados. Por isso tudo fica impossível a reconsideração da avaliação dos critérios mencionados.

**Seleção Vocabular:**

No que se trata da seleção vocabular, apesar do uso de uma linguagem adequada à tipologia textual exigida, a incorrência de algumas, mesmo que poucas, imprecisões justifica a penalização de 1 ponto. Isso pode ser percebido na utilização da palavra “seu” na linha 15 e na apresentação de uma sigla sem a devida transcrição do significado. Portanto, não se justifica uma reconsideração da avaliação desse critério.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi possível identificar mais de 10 desvios no texto, sobretudo de pontuação, regência e crase, a nota atribuída de faz justa.

**RECORRENTE: 100.351**

**RECURSO: 032823**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Progressão textual:**

Apesar de apresentar uma boa progressão temática, em um formato adequado dentro da estrutura de introdução, desenvolvimento e conclusão, própria do texto dissertativo argumentativo, alguns poucos desvios justificam a nota atribuída.

Tudo isso faz manter-se a nota do critério Progressão Textual. É o caso da dupla adversidade nos parágrafos 3 e 4, além da apresentação de dados na conclusão, elementos adequados ao desenvolvimento e a ilegibilidade da palavra na linha 59, a qual prejudica o entendimento e, portanto, a coerência do parágrafo. Dessa forma, torna-se justa a penalização de 1 ponto, no critério discutido.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa e ao processo comunicativo próprio do texto dissertativo argumentativo, o edital deste certame prevê a penalização com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi possível identificar 8 desvios no texto, como nas linhas 21, 24, 25 e 56, em a vírgula foi colocada em uma posição inadequada, nas linhas 18, com a ausência de uma crase, na linha 44, com problema na translineação, linha 31, acentuação gráfica, e a ilegibilidade na linha 59. Com isso, a nota atribuída se faz justa.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: 100.465**

**RECURSO: 032808**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema refere-se à aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica entre casais homoafetivos, travestis e transexuais, o texto resvala no tema, porém de modo indireto, já que a citação daqueles que representam os núcleos temáticos apenas são expressos na conclusão e, mesmo assim, de forma superficial. A recorrência a modelos prontos sem que haja uma adequada relação com a discussão temática, não garante a adequação ao tema nem tampouco a efetivação de uma linha argumentativa eficaz.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende para a tipologia texto, para a coesão e para a coerência textual porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz, também, manter-se a nota do critério Progressão Textual. Em parágrafos como o segundo e o terceiro, é perceptível a superficialidade das informações, é exemplo disso o fato de não haver indicação das falhas relegadas ao governo, bem como não há uma devida relação entre o processo de ensino e a aplicação da Lei Maria da Penha em casos cobrados no tema. A organização textual também não foi capaz de embasar uma linha argumentativa sólida, o que, além da brevidade e superficialidade dos parágrafos, não permite a profundidade exigida por um tema de tanta relevância.

Assim, o uso dos elementos conectores não contribui para a expectativa da banca. Apenas operam basicamente a linha adotada, o que torna a progressão pouco evidente, como também a fluidez da leitura prejudicada. usa um tópico frasal que explora a descrição de como se deve agir diante do problema. Por isso tudo, fica impossibilitada a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Seleção Vocabular:**

No que se trata da seleção vocabular, apesar do uso de uma linguagem adequada à tipologia textual exigida, a incorrência de algumas, mesmo que poucas, imprecisões justifica a penalização de 1,5 pontos. Isso pode ser percebido no truncamento de período na linha 21, em: "...Devido à falta..." e a utilização de

“Desta forma,...” linha 27, além da apresentação de palavras que claramente não fazem parte do repertório lexical do texto, mais parecendo uma simples memorização de modelos prontos, assim como na organização dos períodos, a qual constantemente prejudica a fluidez na leitura. Portanto, não se justifica uma reconsideração da avaliação desse critério.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penalização com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi possível identificar mais de 6 desvios no texto, sobretudo de pontuação, regência e crase, a nota atribuída se faz justa.

**RECORRENTE: 100.236**

**RECURSO: 032821**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse a importância da aplicação da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos, travestis e transexuais requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país, portanto a seleção de argumentos baseadas na violência contra casais homoafetivos, transsexuais e travestis, e não, ao menos de forma clara, a violência familiar relacionadas a esses moldes de família, justifica a penalização atribuída ao critério em debate. O não cumprimento dessa expectativa faz com que seja inviável a alteração na nota anteriormente atribuída.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coesão, porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz, também manter-se a nota do critério Progressão Textual. Em parágrafos como o iniciado na linha 15, a ausência de conectivo intraparágrafo, linha 19, bem como a falta do pronome “-se” prejudica a relação anafórica e, portanto, a fluidez na leitura. Além disso, a organização de períodos, sobretudo na conclusão dificulta a clareza no entendimento textual. Por isso tudo, fica impossibilitada a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Seleção Vocabular:**

No que se trata da seleção vocabular, apesar do uso de uma linguagem adequada à tipologia textual exigida, a incorrência de algumas, mesmo que poucas, imprecisões justifica a penalização de 0,5 ponto. Isso pode ser percebido na utilização de “discorrer”, na linha 06, ou de “colocar”, na linha 15, palavras próprias do âmbito oral da língua portuguesa, nos casos apresentados. Portanto, não se justifica uma reconsideração da avaliação desse critério.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi possível identificar desvios no texto, como na 02, em a vírgula foi colocada em uma posição inadequada, a nota atribuída de faz justa.

**RECORRENTE: 100.073**

**RECURSOS: 032809/032812**

**RECURSOS IMPROCEDENTES**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse a importância da aplicação da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos, travestis e transexuais requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país, portanto a seleção de argumentos como a identificação social, a necessária proteção de grupo minoritário e a adequação judicial à nova realidade da sociedade pós-moderna são fatores que se impõem, bem como a fundamentação teórica dos dispositivos argumentativos selecionados. O não cumprimento dessa expectativa faz com que seja inviável a alteração na nota anteriormente atribuída.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coesão, porque os elementos não se articulam progressivamente, o que faz, também manter-se a nota do critério Progressão Textual. Em parágrafos como o iniciado na linha 19 não há uma devida organização capaz de embasar uma linha argumentativa sólida, o que, além da brevidade e superficialidade dos demais parágrafos, não permite a profundidade exigida por um tema de tanta relevância.

Assim, o uso dos elementos conectores não contribui para a expectativa da banca. Apenas operam basicamente a linha adotada. Por exemplo, os conectores "Em segundo lugar", linha 19 – e "Em terceiro lugar" – linha 30, pressupõem soma ao argumento do parágrafo anterior. No entendo, como o próprio recurso expressa, deveriam indicar causas e conseqüências, o que torna a progressão pouco evidente, como também a fluidez da leitura prejudicada. usa um tópico frasal que explora a descrição de como deve-se agir diante do problema. Por isso tudo fica impossibilitada a reconsideração da avaliação do critério mencionado.

**Seleção Vocabular:**

No que se trata da seleção vocabular, apesar do uso de uma linguagem adequada à tipologia textual exigida, a incorrência de algumas, mesmo que poucas, imprecisões justifica a penalização de 1 ponto. Isso pode ser percebido na utilização da "os LGBT" na linha 14, na apresentação de uma sigla que se apresenta de forma ligada à oralidade, assim como na organização dos períodos, a qual constantemente prejudica a fluidez na leitura. Portanto, não se justifica uma reconsideração da avaliação desse critério.

**Norma culta:**

Sobre a norma culta, mesmo com uma considerável adequação à gramática normativa, o edital deste certame prevê a penaliza com 0,5 pontos, até o limite de 5 pontos, cada desvio da referida norma. Tendo isso em vista e considerando que foi possível identificar mais de 10 desvios no texto, sobretudo de pontuação, regência e crase, a nota atribuída de faz justa.

**CARGO: AGENTE FISCAL**

**RECORRENTE: 100.109**

**RECURSO: 032815**

**RECURSO IMPROCEDENTE**

**Abordagem do tema:**

O tema exigia maior profundidade e abrangência. A demanda de que se considerasse os impactos na produtividade e na saúde do trabalhador de uma jornada que desconsidera o bem-estar e coloca em segundo plano a qualidade de vida dos funcionários requeria uma postura mais crítica que descritiva daquilo que tem sido feito no país, sobretudo não menção clara à escala 6x1, restringindo-se apenas à citação de uma jornada exaustiva, sem deixar claro de que jornada se trata, além disso a insuficiência de exemplos que aprofundassem a visão crítica do candidato, fez com que a descrição prevalecesse sobre a argumentação. Essa abordagem não permite a atribuição da nota máxima nesse critério, o que torna justa a manutenção da nota atribuída a esse critério.

**Progressão textual:**

A perturbação anteriormente citada se estende tanto para a tipologia texto quanto para a coerência e coesão, porque os elementos se articulam progressivamente, no entanto, de certo modo, superficialmente, como pode ser percebido no segundo parágrafo, o qual expressa questões como metas e a prolongação contínua dos horários de trabalho, o que é previsto em contrato, gerando, assim, uma incoerência externa acerca da argumentação selecionada e dos trabalhos, de diferentes naturezas, sem que haja uma fundamentação ou aprofundamento dos fatos referidos. Além disso, a contínua ausência de conectivos intraparágrafos, seja sequencial, seja referencial, prejudica a fluidez textual e justifica a nota atribuída. Tudo isso faz manter-se a nota do critério Progressão Textual.

**São Luís (MA), 24 de junho de 2025**

**Eliésio Campelo Lima**

**Coordenador do NÚCLEO DE CONCURSOS**

**FUNVAPI**